

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

**AUTOGRAFO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO, A PROTEÇÃO E A DEFESA DOS DIREITOS DO UTILIZADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, REGULAMENTA A OUVIDORIA-GERAL E CRIA O CONSELHO DE UTILIZADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

A Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou a seguinte:

**LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do Usuário de Serviços Públicos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamenta a Ouvidoria-Geral e cria o Conselho de Usuários de Serviços Públicos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - Serviço Público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à População, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - Agente Público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

IV - Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de Agentes Públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - Denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VII - Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX - Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da administração.

**CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 3º** O Usuário de Serviço Público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os Agentes públicos e Prestadores de Serviços Públicos observar as seguintes diretrizes:

I – Urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos Usuários;

II – Presunção de boa-fé do Usuário;

III – Atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às Pessoas com deficiência, aos Idosos, às Gestantes, às Lactantes e às Pessoas acompanhadas por Crianças de colo;

IV – Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V – Igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI – Cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII – Definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao Usuário;

VIII – Adoção de medidas visando a proteção, a saúde e a segurança dos Usuários;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

IX – Autenticação de documentos pelo próprio Agente Público, à vista dos originais apresentados pelo Usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X – Manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI – Eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII – Observância dos Códigos de Ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de Agentes Públicos;

XIII – Aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao Usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV – Utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV – Vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

**Art. 4º São direitos básicos do Usuário:**

I – Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II – Obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III – Acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observada a legislação pertinente;

IV – Proteção de suas informações pessoais, nos termos da legislação sobre a matéria;

V – Atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI – Obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na Internet, especialmente sobre:

a. Horário de funcionamento das unidades administrativas;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

- b. Serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- c. Acesso ao Agente Público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
- d. Situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como parte ou interessado; e
- e. Valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

**Art. 5º** São deveres do Usuário:

- I – Utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- II – Prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
- III – Colaborar para a adequada prestação do serviço; e
- IV – Preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

**CAPÍTULO III  
DA OUVIDORIA-GERAL DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 6º** A Ouvidoria-Geral do Poder Executivo está vinculada ao Gabinete do Prefeito, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

**Art. 7º** A ouvidoria deverá se organizar em forma de sistema, com a finalidade de:

- I - Articular a atividade da ouvidoria pública;
- II - Garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;
- III - Garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos; e



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

IV - Garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública.

**Seção I  
Das Atribuições**

**Art. 8º** São atribuições da Ouvidoria:

I - Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460/2017;

II - Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III - Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV - Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V - Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI - Atender o Usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

**Art. 9º** Compete à Ouvidoria-Geral do Poder Executivo:

I - Formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460/2017;

II - Monitorar a atuação da ouvidoria no tratamento das manifestações recebidas;

III - Promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

IV - Manter sistema informatizado de uso obrigatório que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações enviadas para a ouvidoria;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

- V - Definir formulários padrão a serem utilizados pela unidade de ouvidoria para recebimento de manifestações;
- VI - Definir metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos Cidadãos Usuários de serviços públicos;
- VII - Manter base de dados com todas as manifestações recebidas pela unidade de ouvidoria;
- VIII - Sistematizar as informações disponibilizadas, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados; e
- IX - Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei.

**Art. 10** Com vistas à realização dos seus objetivos, a ouvidoria deve:

- I - Receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e
- II - Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

**Seção II  
Das Manifestações**

**Art. 11** A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder as manifestações em linguagem clara e objetiva.

**Art. 12** Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

**§1º** A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

**§2º** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

**§3º** A identificação do Requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**§4º** É vedada a cobrança de qualquer valor aos Usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

**§5º** Está isento de ressarcir os custos a que se referem o parágrafo 4º aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**§6º** No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do Requerente.

**Art. 13** As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

- I - Por meio de formulário eletrônico, disponível no portal da Prefeitura;
- II - No setor de atendimento presencial da Ouvidoria;
- III - Telefone, WhatsApp e e-mail.

**Parágrafo único.** A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

**Art. 14** Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

**§1º** A classificação atribuída pelo Usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

**§2º** As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO**  
**PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

**Art. 15** O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

**Parágrafo único.** A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

- I - Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - Emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III - Análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - Decisão administrativa final;
- V - Ciência ao Usuário.

**Art. 16** O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

**§1º** Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

**§2º** Sempre que as informações apresentadas pelo Usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento, a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

**§3º** O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do Usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

**§4º** O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

**Art. 17** Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão competente para as devidas providências.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

**§1º** Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão competente, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento ao órgão competente.

**§2º** O órgão competente encaminhará à Ouvidoria-Geral do Poder Executivo o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao Usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

**Seção III  
Do Relatório de Gestão**

**Art. 18** A Ouvidoria-Geral do Poder Executivo deverá elaborar, anualmente, no mês de janeiro, relatório de gestão que consolidará as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

**Art. 19** O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

- I - O número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - Os motivos das manifestações;
- III - A análise dos pontos recorrentes; e
- IV - As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

**Art. 20** O relatório de gestão será:

- I - Encaminhado ao Gabinete do Prefeito e Controladoria Geral;
- II - Disponibilizado integralmente na página oficial do Poder Executivo na internet.

**Seção IV  
Da organização**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

**Art. 21** A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral será composta por um Ouvidor-Geral designado pelo Prefeito.

**CAPÍTULO IV  
DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO**

**Art. 22** Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário com o objetivo de informar o Usuário sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

**Art. 23** A Carta de Serviços ao Usuário especificará, com relação a cada um dos serviços prestados, informações claras e precisas relacionadas a:

- I - Serviços oferecidos;
- II - Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - Principais etapas para processamento do serviço;
- IV - Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - Forma de prestação do serviço; e
- VI - Locais e formas para o Usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

**Parágrafo único.** A Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar, também, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I - Prioridades de atendimento;
- II - Previsão de tempo de espera para atendimento;
- III - Mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV - Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
- V - Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

**Art. 24** A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser atualizada pelo órgão ou entidade responsável pela prestação do serviço público anualmente ou sempre que houver alteração com relação ao serviço.

**Art. 25** A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura de Colorado do Oeste.

**CAPÍTULO V  
DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 26** Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei avaliarão, com periodicidade mínima anual, os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I - Satisfação do Usuário com o serviço prestado;
- II - Qualidade do atendimento prestado ao Usuário;
- III - Cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV - Quantidade de manifestações de Usuários;
- V - Medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

**Art. 27** A avaliação será feita por meio de pesquisa de satisfação e os resultados estatísticos serão disponibilizados no site da Prefeitura, incluindo o ranking daqueles com maior incidência de reclamação dos Usuários.

**Parágrafo único.** O resultado da avaliação servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

**CAPÍTULO VI  
DO CONSELHO DE USUÁRIOS**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

**Art. 28** É criado o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos como órgão consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de aprimorar a participação dos Usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos Serviços Públicos.

**Art. 29** São atribuições do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos:

- I - Acompanhar a prestação dos serviços;
- II - Participar na avaliação dos serviços;
- III - Propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao Usuário;
- V - Acompanhar e avaliar a atuação do Ouvidor;
- VI - Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

**Art. 30** O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por 8 (oito) membros.

**§1º** Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito.

**§2º** A escolha dos representantes dos Usuários dos serviços públicos será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado no veículo de imprensa oficial e em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ampla divulgação.

**Art. 31** O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 32** O desempenho da função de membro do Conselho de Usuários de Serviços Públicos será sem remuneração e considerado de relevância para o Município.

**Art. 33** O Conselho de Usuários de Serviços Públicos elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua constituição e deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para homologação.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** As autoridades ou Servidores dos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei colaborarão e prestarão informações à Ouvidoria-Geral do Poder Executivo nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos a sua apreciação.

**Art. 35** Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 36** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 37** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**COLORADO DO OESTE, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**MICHELLY DOS SANTOS MARTINS**  
Vereadora Presidente da CMCO

**SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY**  
Vereadora Vice-Presidente da CMCO

**TATIANE INACIO DOS SANTOS**  
Vereadora 1<sup>a</sup> Secretária da CMCO

**JAIR RAMOS DE SOUZA**  
Vereador 2º Secretário da CMCO





# Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87  
Av. Paulo de Assis Ribeiro  
www.coloradodoxoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número                                                    | Data                                                                                                                                                                    |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autografo de Lei  | 2996                                                                    | 09/12/2025                                                                                                                                                              |
| ID:               | <b>529797</b>                                                           | Processo                                                                                                                                                                |
| CRC:              | <b>E2E28249</b>                                                         | Documento                                                                                                                                                               |
| Processo:         | <b>55-2996/2025</b>                                                     |   |
| Usuário:          | <b>PAULA KATRINNE SOARES SANTANA</b>                                    |                                                                                                                                                                         |
| Criação:          | 09/12/2025 07:37:47                                                     | Finalização: 09/12/2025 07:39:03                                                                                                                                        |
| MD5:              | <b>B64CB4B10200AE635E54447EF2BB8CCC</b>                                 |                                                                                                                                                                         |
| SHA256:           | <b>6BC884A15BB4D5BB16F38716447C0252BE4486DB6538369CD078D15EE908715E</b> |                                                                                                                                                                         |

Súmula/Objeto:

**Autografo de Lei referente ao PL 2996**

### INTERESSADOS

|                                       |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE | 09/12/2025 07:37:47 |
|---------------------------------------|---------------------|

### ASSUNTOS

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS | 09/12/2025 07:37:47 |
|--------------------------|---------------------|

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

|                   |            |        |
|-------------------|------------|--------|
| CMCO - Ofício 218 | 09/12/2025 | 529804 |
|-------------------|------------|--------|

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

|                                                                                    |                     |          |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|---------------------|
|  | JAIR RAMOS DE SOUZA | VEREADOR | 09/12/2025 07:49:17 |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodoxoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoxoeste.ro.gov.br) informando o ID 529797 e o CRC E2E28249.